RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA

Processo n°: **0015010-84.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: Willian Lucas Correa da Silva e outros

CONCLUSÃO

Em 23 de outubro de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, **DR. Antonio Benedito Morello**. Eu, _______, escrevente, subscrevi.

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade dos réus LEONARDO FERNANDO CORREA SALLES e WINER HENRIQUE TORRE FERNANDES, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Quanto aos valores depositados para a reparação do dano, faça-se a transferência à Prefeitura Municipal de São Carlos.

Quanto ao réu Willian, dê-se vista à defesa.

P. R. I. C.

São Carlos, 23 de outubro de 2017.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

Em 2	23 de outubro de 2017, recebi estes autos em cartório.
Eu, _	, escrevente, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA